

Direito Internacional Económico

Tópicos de respostas

Exame escrito – 18 de julho de 2025

Turma A

I. (6 valores)

Defina **dois** dos seguintes conceitos:

a) Cláusula de habilitação.

- Ligação à matéria do comércio internacional e do desenvolvimento económico
- Decisão designada por “Tratamento diferenciado e mais favorável, reciprocidade e participação mais completa dos países em vias de desenvolvimento”, de 1979, adotada ao abrigo da possibilidade de dispensa especial aprovada por maioria de 2/3 dos votos prevista no artigo XXV, n.º 5 do GATT
- Trata-se de uma exceção à cl. NMF que permite a adoção de Sistemas Generalizados de Preferências – os países desenvolvidos oferecem tratamentos comerciais preferenciais de base não recíproca a países em desenvolvimento.

b) União Aduaneira.

- Tipo de acordo comercial preferencial previsto no artigo XXIV do GATT
- Inclui as características de uma zona ou área de comércio livre, ou seja, substancial livre circulação de bens dentro dos territórios dos países contratantes; e ainda a adoção dos mesmos direitos aduaneiros e outras regulações do comércio com respeito a países terceiros ao acordo (artigo XXIV, n.º 8 GATT).
- Promovido pelo GATT (artigo XXIV, n.º 4), mas impondo o não aumento das barreiras comerciais relativamente a países terceiros (artigo XXIV, n.º 5 GATT)
- Possibilidade ainda estabelecida para o comércio de serviços, previsto no artigo V do GATS

c) Investimento direto estrangeiro.

- Contraposição ao investimento indireto estrangeiro – investimento de portfolio ou em carteiras de títulos
- Trata-se da aquisição do controlo de ativos ou empresas [perspetiva de longo prazo; algum controlo sobre a gestão e a assunção do risco empresarial]

- Para o BIRD, a aquisição de empresas deve corresponder a 10% ou mais das partes sociais com direitos de voto.

d) Fórmula Hull.

- Matéria relativa a expropriação de investimentos estrangeiros
- Hull, Secretário de Estado americano, defendeu a “compensação pronta, adequada e efetiva” perante situações de expropriação [regra universalmente reconhecida pelo direito internacional]

II. (6 valores)

Comente uma das seguintes afirmações:

- a) Depois da elaboração do relatório por um painel, os membros da OMC podem recorrer, mas, no presente, apelam para o vazio.

- Matéria da crise do órgão de recurso da OMC
- De acordo com o artigo 17.6 do DSU, os Estados podem sinalizar o recurso antes de adotado o relatório do painel pelo órgão de resolução de litígios, prevenindo esta adoção.
- No momento atual, depois do início do esvaziamento do órgão de recurso pelos sucessivos vetos dos EUA, o órgão de recurso encontra-se desde 30/11/2020 sem qualquer membro, pelo que não lhe é possível apreciar recursos (recorre para o vazio).
- Assim, sendo prevenida a adoção de decisões pelo ORL e impedida a apreciação do recurso, não existirá uma decisão final quando as partes optem por recorrer.
- Soluções têm sido procuradas para ultrapassar esta questão, ex. MPIA.

- b) As cláusulas de estabilização limitam a soberania de um Estado de um modo que pode ser considerado juridicamente inaceitável.

- Caracterização de cláusula de estabilização: disposições que se destinam a estabilizar as condições de realização de um investimento, particularmente a estabilização do quadro legislativo e regulamentar aplicável. Redução do risco de instabilidade política e económica, mas reduzem a autonomia regulatória.
- Ex. do caso Aminoil em que uma cláusula deste tipo foi considerada inadmissível para proibir a nacionalização, dado o seu teor geral e a sua larga vigência temporal, implicando a redução da autonomia ou poderes soberanos do Estado.

III. (8 valores)

Patria, Xandia e Hopeland são membros da OMC.

Xandia e Hopeland são países com setores de pescas significativos.

Patria é um país com elevada consciencialização ambiental e considera a pesca como uma ameaça à vida marinha. Por causa disso, Patria impôs um embargo a produtos pescados originários de Xandia e Hopeland.

Patria continuou a produzir produtos pescados para consumo interno e para exportação.

Entretanto, Hopeland acordou com Patria a possibilidade de exportação de 5.000 kg de produtos de pescado por mês para Patria, em contrapartida deverá importar bens do mesmo valor de Patria.

Xandia considera estar a ser submetida a um tratamento discriminatório, porque não pode exportar para Patria e Patria continua a produzir, consumir, importar e exportar peixe.

Quid juris?

- Eliminação geral das restrições quantitativas (artigo XI, n.º 1 GATT)
 - O embargo referido como uma restrição quantitativa, mas também a quantidade a importar estabelecida no acordo entre Patria e Hopeland.
 - A possibilidade de acionamento da exceção específica do artigo XI, n.º 2, al. c), mas a conclusão pelo não preenchimento de nenhum dos requisitos ali previstos.
- Princípio da não discriminação na vertente de cláusula de nação mais favorecida (artigo I, n.º 1 GATT).
 - Cl. NMF – Possibilidade de importação estabelecida por acordo entre Patria e Hopeland, mas que não foi estendida a Xandia
 - A obrigação de conferir o tratamento de nação mais favorecida a Xandia, permitindo também a importação deste país, na modalidade incondicional, ou seja, sem a obrigação da parte deste país de satisfazer a contrapartida estabelecida para Hopeland.
- A exceção geral do artigo XX, als. c) e g) do GATT
 - Os testes a serem feitos – a conexão entre fins e meios a empregar
 - Al. c) – teste da necessidade – relação com o princípio da proporcionalidade e conclusão;
 - Al. g) – teste do relacionado – menor exigência do que o teste da necessidade (invocação, p. ex. do caso EUA – Shrimp, 1998) e conclusão;
 - Na al. g) acrescentando a obrigação de implementar medidas relativas à produção e consumo domésticos, o que não foi feito.
 - Os testes gerais do chapeau do artigo XX:
 - Medidas não aplicadas de forma injustificada ou arbitrária;
 - Não correspondem a uma restrição disfarçada.
- Conclusão sobre a pretensão de Xandia.